



JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR

Assunto: Aditivo de Valor

Contrato nº: 018/2020.

Contratada: MARILOU CONSTRUCOES EIRELI

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de locação de veículos vinculados a Secretaria Municipal de Administração.

O Contrato em análise tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos do Município de Santa Luzia do Paruá/MA.

O supracitado contrato tem seu valor contrato em R\$ 827.000,00 (oitocentos e vinte e sete mil reais), ocorre que o presente valor não contempla o valor correspondente ao mês de Dezembro, em razão disso verifica a necessidade de aditivo do valor inicialmente contrato no total R\$ 68.540,00 (sessenta e oito mil quinhentos e quarenta reais), de modo a assegurar a prestação dos serviços referente ao mês de Dezembro/2020.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o aditivo de valor do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, prevê que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Como seu valor está dentro do limite, estaria amparado pelo dispositivo legal retro citado.

e) A Cláusula Nona do respectivo contrato vinculado ao Edital de Licitação autoriza expressamente a possibilidade de acréscimos ou supressões do contrato.

f) A atual gestão encontra se na reta final do mandado, não há tempo hábil pra realizar nova contratação, bem como o presente aditivo se torna mais razoável e pratico para gestão municipal.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

Santa Luzia do Paruá- MA, 23 de Novembro de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças.